



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

## **RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2011 – PGJ/CGMP**

**Recomenda aos Promotores de Justiça com atribuições na área criminal o encaminhamento das crianças e adolescentes vítimas de delitos para tratamento multidisciplinar, nos moldes do § 5º, do art. 201, do CPP, e aos Promotores de Justiça com atribuições na área da criança e do adolescente o acompanhamento desse tratamento e a propositura de outras medidas judiciais, quando necessárias.**

**O Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 15, XIII, e 25, IV, da Lei Complementar Estadual nº 19/94, e**

**Considerando** que a Constituição Federal estabelece, no seu art. 227, que *“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda*

*forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;*

**Considerando** que o § 5º, do art. 201, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.690/08, dispõe que: “*Se o juiz entender necessário, poderá encaminhar o ofendido para atendimento multidisciplinar, especialmente nas áreas psicossocial, de assistência jurídica e de saúde, a expensas do ofensor ou do Estado*”;

**Considerando** que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (ECA, art. 201, VIII);

**Considerando** que as crianças e os adolescentes vítimas de infrações penais podem ter prejudicado o seu desenvolvimento físico, mental e social, e que o tratamento multidisciplinar tende a evitar a perpetuação dos danos ocasionados,

**RECOMENDAM**, sem caráter vinculativo:

I – aos **Promotores de Justiça Criminais**:

a) **observar** o disposto no art. 201, § 5º, do CPP, e **requerer que a vítima criança ou adolescente seja encaminhada para atendimento multidisciplinar**, notadamente nas áreas de saúde, habitação, educação, assistência social e assistência jurídica, caso vislumbre necessário; e

b) **comunicar** o encaminhamento especificado no alínea anterior, por meio de ofício, **ao Promotor de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com atribuição para impetrar medida protetiva, para que o referido órgão de execução, caso entenda pertinente, acompanhe o respectivo atendimento multidisciplinar.

II - aos **Promotores de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, com atribuição para impetrar medida protetiva, **fiscalizar**, após receber a comunicação dos Promotores Criminais, se a criança ou adolescente vítima de infração penal recebeu atendimento multidisciplinar e, se é necessário implementar outras medidas judiciais pertinentes, tais como destituição do poder familiar, abrigamento, afastamento do agressor da moradia comum, dentre outras previstas em lei, tudo em proteção a essa parcela da população.

**João Pessoa, 15 de fevereiro de 2011.**

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
**Procurador-Geral de Justiça**

**ALCIDES ORLANDO DE MOURA JANSEN**  
**Corregedor-Geral do Ministério Público**